



Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Jandira Feghali – PCdoB/RJ

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N.º 3544, DE 2000

(Do Sr. Djalma Paes)

Estabelece a obrigação do uso de etiquetas de orientação sobre a prevenção do câncer de próstata nas roupas íntimas masculinas fabricadas ou comercializadas no Brasil.

Autor: Deputado Djalma Paes

Relatora: Deputada Jandira Feghali

I – RELATÓRIO

O projeto de lei ora apresentado pela nobre deputado Djalma Paes pretende estabelecer a obrigação do uso de etiquetas de orientação sobre a prevenção do câncer de próstata nas roupas íntimas masculinas fabricadas ou comercializadas no Brasil.

Em sua justificativa o autor destaca a seriedade do problema que atinge principalmente os homens com mais de 40 anos de idade e a importância de esclarecer-lhes quanto a necessidade da realização de exames preventivos.

Aberto o prazo regimental não foram apresentadas emendas aos projetos.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A realização de exames periódicos é imprescindível para a prevenção e o diagnóstico do câncer de próstata. Porém, o preconceito tem feito com que uma parcela significativa da população masculina mundial não faça a prevenção anual.

O câncer de próstata é a terceira causa de morte entre os homens, perdendo apenas para os acidentes de trânsito e problemas cardiopulmonares. No Brasil, 100 mil novos casos são diagnosticados anualmente.



Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Jandira Feghali – PCdoB/RJ

Somente com a realização dos exames de praxe será possível prevenir ou detectar o tumor logo no início. Devemos tentar exaustivamente tirar os obstáculos que dificultam o processo de oferecer a todos as melhores condições de saúde.

Diante das considerações acima apresentadas, vemos a importância da conscientização das pessoas em relação ao problema do câncer de próstata. Para tanto é necessário a participação de todos os setores, entre eles, os fabricantes de roupas íntimas masculinas, com intuito de despertar para necessidade da realização da prevenção anual.

Pelos motivos acima expostos, pela forma e pela inovação ora apresentada, o parecer é favorável pela aprovação do Projeto de Lei 3544/00 e pela rejeição do PL 3864, de 2000 e do PL 4571, de 2001.

É o voto.

Sala das Sessões, em

Deputada Jandira Feghali
Relatora